



PROCESSO N.º 173/12

PROCOLO N.º 10.945.277-7

PARECER CEE/CEB N.º 456/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 30/12/10.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 41/12-SUED/SEED, de 05/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 28/03/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 30/12/10.

O Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 667/06, de 06/03/06 e obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3227/10, de 27/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4837/10, de 03/11/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 980/10, de 05/10/10; entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10.

1.1 Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Meio Ambiente
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Carga horária total do curso: 1250 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado



PROCESSO N.º 173/12

- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo 05 (cinco) anos
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular
(fls.93)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – EFMP									
Município: Curitiba									
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: Noturno					Carga horária: 1500 horas/aula – 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						hora/aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		4	1	2	3	2	240	200
2	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2		2		2		120	100
3	ESTATÍSTICA APLICADA	1	2	3				120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
5	GEOGRAFIA AMBIENTAL	2		3		3		160	133
6	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS	4		4		4		240	200
7	GESTÃO DE RESÍDUOS	2		3		1	2	160	133
8	INFORMÁTICA APLICADA		2		2			80	67
9	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL	2		2		2		120	100
10	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO					3		60	50
11	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	2		3		3		160	133
Total		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				3		3		120	100



PROCESSO N.º 173/12

1.3 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais, de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e à defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar com informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reuso e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais. (fls.60)

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Meio Ambiente, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Meio Ambiente. (fls. 135)

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
- Secretaria de Estado da Educação – SEED
- Relevo Artefatos de Papel Ltda
- Centro de Integração Nacional de Estágios Para Estudantes – CEINEE
- ADERIR – Soluções Para Colar Ltda

Os termos de convênios estão anexados às fls. 97 a 111.

1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Claudia Felisbino dos Santos	- Estudos Sociais/Geografia - Especialização em Educação Ambiental e Ecologia	- Coordenação/Curso
Célia Regina Fylyk	- Bacharelado em Biologia	- Coordenação/Estágio
Soraia Marques Teixeira	- Ciências/Química	- Análise, Controle e Química Ambiental
Everson Adelmo Pasquali	- Ciências/Biologia - Especialização em Gerenciamento Ambiental na Indústria	- Educação Ambiental - Gestão de Recursos Naturais
Marcia Peixoto da Silva	- Matemática	- Estatística Aplicada



PROCESSO N.º 173/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Joceli de Fátima Tomio	- História	- Fundamentos do Trabalho
Claudio José Budel	- Geografia	- Geografia Ambiental - Gestão de Resíduos - Sistemas de Gestão Ambiental
Marcos Rogerio Mazetti	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática Aplicada
Elizabete Alves Geraldo Sanches	- Bacharelado em Direito	- Legislação e Segurança Ambiental
Carmen Cíntia Caldeira Beraldo	- Letras-Português/Inglês	- Metodologia Científica e Comunicação

1.7 Relatório de Autoavaliação

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes
(fls. 287)

Período	Turma	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Aprovados	Concluintes
1º Semestre 2010	1º Período	39	9	1	7	22	-
2º Semestre 2010	1º Período	25	10	1	1	13	-
2º Semestre 2010	2º Período	22	0	0	2	20	-
1º Semestre 2011	1º Período	38	7	1	7	23	-
1º Semestre 2011	2º Período	14	0	0	1	13	-
1º Semestre 2011	3º Período	20	0	0	1	19	19
2º Semestre 2011	1º Período	26	9	0	6	11	-
2º Semestre 2011	2º Período	22	0	1	4	18	-
2º Semestre 2011	3º Período	13	0	1	1	11	11

Os alunos procuram fazer a matrícula nos cursos técnicos, para fins empregatícios, isto é, quando estão procurando melhores empregos; após o início das aulas não conseguem conciliar, pois a maioria das vezes dependem se deslocar de bairros mais distantes. (fls.222)



PROCESSO N.º 173/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 316/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Márcia Maria Pacheco, Secretária Executiva e como perito Carlos Eduardo Sauer, licenciado em Geografia, Especialista em Análise Ambiental e mestre em Geografia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 226 a 242)

1.9 IDEB – Resultados e Metas

8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Professor Francisco Zardo	3,9	4,1	4,1	3,9	4,1	4,3

1.10 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para reconhecimento do curso pelo Parecer n.º 506/11 – DET/SEED .

2. Mérito

Trata-se de solicitação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no período de 08/02/10 a 30/12/10.

O Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4837/10, de 03/11/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 980/10, aprovado em 05/10/10.

A instituição de ensino ofertou este curso a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a convalidação dos atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 30/12/10, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR estabelece que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .



PROCESSO N.º 173/12

Porém, a direção justifica que o Curso Técnico em Meio Ambiente, subsequente, noturno, começou no início do ano de 2010, devido a expansão prevista nos cursos técnicos e convênios firmados entre o MEC/FNDE com o Governo do Estado do Paraná, à época. O Departamento de Educação Profissional permitiu o início do curso, visto que era também um anseio da comunidade. Informou, ainda, que o curso atendeu às expectativas da proposta pedagógica quanto a recursos humanos, físicos e pedagógicos e a carga horária foi cumprida, conforme calendário escolar aprovado. (fls. 286)

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, em atendimento ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, informa que os Relatórios Finais constantes nas fls. 265 a 271, estão de acordo com o Plano de Curso e Matriz Curricular, aprovados pelo Parecer CEE/CEB nº 980/10. (fls. 280)

No relatório de vistoria o Corpo de Bombeiros (fls. 29 e 30) informa a ausência do Projeto de Prevenção de Incêndios. A direção argumenta que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado n.º 09.397.360 -7. (fls.263)

A Comissão Verificadora do NRE de Curitiba manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados de 08/02/10 a 30/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;



PROCESSO N.º 173/12

b) fazer menção a este Parecer no campo das observações do histórico escolar e cópia deste Parecer deverá compor a pasta individual dos alunos.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 30/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria da Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE